

ESTATUTOS

— DA —

Sociedade Portuguesa

— DE —

Beneficencia Mutua

LUZ DO MUNDO

— DE —

LAWRENCE, MASS.

Aprovados a 7 de Janeiro de
1927

Típ. de "O POPULAR"
New Bedford, Mass.

ESTATUTOS
— DA —
Sociedade Portuguesa
— DE —
Beneficencia Mutua
LUZ DO MUNDO
— DE —
LAWRENCE, MASS.

Aprovados a 7 de Janeiro de
1927

Tip. de "O POPULAR"
New Bedford, Mass.

CONSTITUIÇÃO

ARTIGO I

Nome e Fins

Sec. 1. Esta Sociedade denominar-se-ha: Sociedade Portugueza de Beneficencia Mutua Luz do Mundo em Lawrence Massachusetts.

Sec. 2. O seu fim será pagar beneficios mortuarios que não excedam \$200.00 e um beneficio por doença que não exceda \$10.00 semanaes.

Sec. 3. A séde desta Sociedade será em Lawrence, Massachusetts, Estados Unidos da America.

ARTIGO II

Poderes

Sec. 1. Esta Sociedade tem poder para admitir membros, suspender, repreender ou expulsar os que se não conformarem com as provisões estabelecidas nesta constituição; receber todo o dinheiro devido á mesma pelos seus membros ou de qualquer outra proveniencia; pagar beneficios por doença e premios mortuarios, e alterar ou emendar esta constituição como nela está provisto.

ARTIGO III

Admissões

Sec. 1. São admitidas nesta Sociedade todas as pessoas portuguezas do sexo masculino, brancas e de descendencia portugueza que gozem de perfeita saúde, e de boa reputação, de 16 a 45 anos de idade.

Sec. 2. Só pessoas portuguezas residentes em Lawrence, Matheum, Andover, North Andover e Haverhill, todas de Massachusetts, são eligiveis como membros desta Sociedade.

Sec. 3. Propostas para novos socios serão feitas por qualquer membro correcto, devendo este apresenta-las á Assembleia juntamente com a sua joia, declarando a idade, naturalidade, residencia, occupação e estado do applicante.

Sec. 4. Todas as applicações para admissões serão apresentadas e lidas e serão submetidas pelo Presidente a uma comissão de tres membros cuja comissão deverá, na proxima sessão regular, depois da leitura da applicação, dar o seu informe sobre o estado do applicante, com respeito á sua saúde e ao seu character moral, para que seja admitido como membro desta Sociedade.

Sec. 5. Na sessão em que o dito informe

for dado, a Sociedade tomará acção sobre a applicação para membro, usando esferas pretas e brancas na eleição do dito membro, sete (7) esferas pretas votadas contra qualquer candidato exclue-o de membro da Sociedade, e o seu nome não poderá ser proposto á Sociedade, por um periodo de seis (6) mezes depois da sua exclusão.

Sec. 6. Todos os applicantes para membros serão examinados por um medico escolhido pela Sociedade; o exame será pago pelo applicante.

Sec. 7. Todo o applicante que não comparecer na séde desta Sociedade durante tres (3) sessões regulares depois de ser admitido e avisado para ser iniciado, perde o direito á joia que tenha pago, e só poderá ser admitido fazendo nova proposta, pagando nova joia, e nova examinação medica.

Sec. 8. O applicante só obterá direitos aos beneficios da Sociedade depois de ser iniciado.

ARTIGO IV

Jóias

Sec. 1. As jóias mencionadas nesta secção devem acompanhar as propostas para novos membros de accordo com as seguinte edades:

De 16 a 20 anos de idade	\$1.00
" 21 a 25 " "	2.00
" 26 a 30 " "	3.00
" 31 a 35 " "	4.00
" 36 a 40 " "	5.00
" 41 a 45 " "	10.00

Sec. 2. Se o applicante não for eleito membro a joia de admissão ser-lhe-há restituída.

Sec. 3. O producto das joias reverterá para o fundo de Despezas Geraes.

ARTIGO V

Sessões

Sec. 1. As sessões regulares desta Sociedade terão logar na primeira e terceira quinta-feira de cada mez, ás oito (8) horas da noite e dez (10) membros da Sociedade incluindo o Presidente ou Vice-Presidente ou o Secretario, constituirão um quorum em qualquer sessão convocada para tratar dos negocios da Sociedade.

Sec. 2. O Presidente poderá convocar sessões especiaes quando entenda necessario e deverá convocal-as quando lhe seja requerido por escripto por sete (7) membros correctos. Nestas sessões só serão tratados os trabalhos mencionados no aviso.

Sec. 3. Ordem das sessões regulares:

- 1—Abertura da sessão.
- 2—Chamada dos officiaes.
- 3—Verificação do passe.
- 4—Leitura da acta.
- 5—Proposta para novos socios.
- 6—Votação para novos socios.
- 7—Iniciação para novos socios.
- 8—Leitura da correspondencia.
- 9—Reporte da visita de saude.
- 10—Balanço quinzenal.
- 11—Trabalhos em discussão.
- 12—Trabalhos novos.
- 13—Para o bem da Sociedade.
- 14—Encerramento.

Sec. 4. Sessões especiaes:

- 1—Abertura da sessão.
- 2—Verificação do passe.
- 3—Chamada dos officiaes.
- 4—Chamada dos socios que requereram a sessão.
- 5—Assunto a tratar.
- 6—Encerramento.

ARTIGO VI

Officiaes Eleitos e Nomeados

Sec. 1. Os officiaes desta Sociedade são os

seguintes: Presidente, Vice-Presidente, Secretario, Tesoureiro, Recebedor, Mestre de Cerimonias, Guarda Interno, Guarda Externo, e uma Junta de cinco Directores, um dos quaes será o Presidente da Sociedade. Pelo Presidente será nomeado anualmente uma comissão de saude de sete membros, e uma comissão arbitraria de sete membros.

ARTIGO VII

Nomeação, Eleição, e Iniciação de Officiaes

Sec. 1. As nomeações e eleições de officiaes terão logar na segunda sessão regular de Dezembro de cada ano, sendo permitidos tantos candidatos para cada posição quantos a assemblea queira nomear. Todos os officiaes serão eleitos pela urna.

Sec. 2. Somente membros correctos e no gozo de todos os direitos e privilegios serão aceitos para candidatos.

Sec. 3 Os officiaes eleitos serão instalados na primera sessão regular de Janeiro, e as comissões a que se refer o Artigo VI-Sec. 1, serão nomeadas pelo Presidente ao tomar posse do seu cargo.

ARTIGO VIII

Deveres dos Officiaes

Sec. 1. PRESIDENTE. E' do seu dever: Presidir a todas as sessões e observar se os deveres dos officiaes subordinados são fielmente desempenhados; convocar sessões especiaes quando negocios de importancia as requirem ou a pedido de sete ou mais membros correctos; apontar as comissões especificadas na Sec. 1. do Art. VI e quaesquer outras que a Associação necessite; advertir aos officiaes e comissões os seus deveres quando suspeite negligencia da sua parte; examinar o voto na urna todas as vezes que haja eleições; assinar todos os documentos legaes que lhe sejam apresentados pelos Directores; decidir todos os pontos de ordem; procurar o progresso da Associação, manter e fazer manter os seus principios e reprimir qualquer acto descortez e in-subordinação, retirando immediatamente a palavra ao socio e expulsal-o-ha da sala se recusar obedecer, ainda que para tal fim seja necessario o auxilio da policia; expor e esclarecer as propostas perante a assembleia, conservando-se de pé emquanto as apresentar; não poderá tomar parte em debate emquanto presidir; visitar, quando necessario for, todos os

socios doentes que residam dentro dos limites da sede da sociedade, e juntamente com os officiaes assistir aos funeraes dos membros que não tiverem pessoas de familia que tomem esse encargo; preencher temporariamente as vagaturas de officiaes e ordenar que sejam eleitos outros officiaes para vagaturas permanentes que ocorrerem; aplicar a membros delinquentes qualquer pena estabelecida nestes estatutos; decidir com o seu voto o resultado de qualquer votação quanto a assemblea esta igualmente dividida exceto na eleição de officiaes; vigiar pelo deposito e guarda do dinheiro da Sociedade confiado ao tesoureiro; dar a palavra de passe de seis em seis mezes; transmitir ao seu successor tudo o quanto esteja confiado á sua guarda e que pertença á Sociedade; substituir-se pelo Vice-Presidente quando queira fazer uma proposta e tomar parte em qualquer discussão.

Sec. 2. VICE-PRESIDENTE. Cumpre-lhe: presidir a todas as sessões na ausencia do Presidente; desempenhar todos os deveres e ter todos os poderes de Presidente durante qualquer impedimento fisico deste official, e substituí-lo durante a pendencia de uma accusação contar ele, ou durante qualquer outra vaga temporaria no dito cargo; desempenhar todos os deveres e ter todos os poderes do Presiden-

te no caso de falecimento, resignação ou demissão do cargo de presidente até á seguinte eleição regular e instuição de um novo Presidente.

Sec. 3. SECRETARIO. E' do seu dever: conservar um fiel relatorio de todas as transações de cada reunião; ler perante a assemblea o relatorio da sessão antecedente para ser aprovado ou rectificado; selar todos os documentos pertencentes á Sociedade; exigir do Recebedor uma lista dos socios em atraso, e será pronto em notificar-os imediatamente bem como todos os que se acham em suspensão; receber e ler todas as contas e mais documentos durante as sessões, e responder a toda a correspondencia da Sociedade, e no fim do seu termo ou caso de demissão ou suspensão do seu cargo, apresentar um relatorio exacto do estado financeiro da Sociedade; deve ter os seus livros sempre em boa ordem afim de prontamente fornecer as explicações que lhe sejam requeridas, e apresentar os seus livros aos Directores quando estes os requerirem para examinar; conservar debaixo da sua guarda todos os documentos e o selo da Sociedade, e entregará ao seu successor toda a propriedade a seu cuidado, pertencente á Sociedade.

Sec. 4. TESOUREIRO. E' do seu dever: receber do Recebedor todo o dinheiro coletado

dos membros para uso da Sociedade e dar-lhe um recibo em troca; pagar todas as ordens assinadas pelo Presidente, Secretario e Junta de Directores; deverá conservar uma conta clara do dinheiro recebido, e de todo o dinheiro pago e depositará todo o dinheiro pertencente á Sociedade, em Banco ou Trust Company satisfatorio aos Directores, em nome da Sociedade excepto a quantia de cento e cinquenta dollars que o Tesoureiro conservará em seu poder; e prestará uma fiança satisfatoria á Junta de Directores.

Sec. 5. RECEBEDOR. E' do seu dever conservar uma lista exacta dos nomes e residencias dos socios, receber todo o dinheiro pertencente á Sociedade e entregal-o ao Tesoureiro durante a sessão, e exigir dele um recibo por todas as quantias que lhe entregar; será sempre pronto em notificar o Secretario acerca dos socios que estiverem em atraso bem como os que estiverem em suspensão, terá sempre os seus livros prontos para em qualquer ocasião que a Junta de Directores deseje examinal-os ou a quem o Presidente determinar. Quando finalise o seu termo dará um informe geral á Sociedade de toda a receita e despeza; fornecerá uma lista dos socios admitidos, e expulsos ou falecidos durante o ano; fornecerá um relatorio da receita em cada sessão, ao

secretario, tesoureiro e junta de directores; responsabilisar-se-ha por todos os enganos que cometa contra a Sociedade, e terá a sua escripturação sempre pronta e perfeita e prestará uma fiança satisfatoria á Junta de Directores.

Sec. 6. JUNTA DE DIRECTORES. Guardarão em deposito para a Sociedade toda a propriedade da mesma, e no fim do seu termo deverão entregar aos seus successores toda a propriedade em seu poder pertencente á Sociedade; deverão examinar os livros dos officiaes quando entendam necessario. O Presidente será, ipso facto presidente da Junta de Directores. Os Directores terão o poder de sugerir e dar o seu parecer á Sociedade em todas as transações; é do seu dever assinar todos os contratos autorizados pela Sociedade; fornecerão todos os artigos cuja aquisição seja votada pela Sociedade, e na sessão anual em Janeiro de cada ano, apresentarão um relatorio de toda a propriedade possuida pela sociedade.

Sec. 7. MESTRE DE CERIMONIAS. E' do seu dever, depois da abertura de cada sessão, receber do Presidente o passe e vérificar se todos o sabem; responder ás chamadas dos officiaes; conduzir e apresentar ao Presidente os candidatos para iniciação; cumprir todas as

ordens que lhe forem impostas pelo Presidente.

Sec. 8. GUARDA INTERNO. E' do seu dever conservar fechada a porta da entrada na occasião das sessões, não admitir socio algum depois de aberta a sessão, que lhe não transmita o passe; comunicar ao presidente o nome do socio que pedir admissão e não saiba o passe; não admitir socio algum sem ordem do Presidente enquanto se estiver lendo a acta ou outro documento, e cumprir as ordens que lhe forem dadas pelo Presidente.

Sec. 9. GUARDA EXTERNO. E' do seu dever não permitir a entrada na sala das sessões a pessoa algum que não possua o devido passe; se qualquer membro se apresentar para ser admitido na sessão sem o devido passe é do seu dever informar o Guarda Interno com respeito ao que sabe do membro que pede admissão.

Sec. 10. COMISSÃO DE SAUDE. O Presidente nomeará anualmente uma comissão de saúde composta de sete membros a qual terá por dever investigar os membros doentes e reportar tal investigação na seguinte sessão regular; se for necessario uma investigação medica ácerca dum membro doente, a Sociedade indicará qual o medico para esse fim, o qual examinará o membro doente e dará á so-

cidade o seu reporto por escripto.

Sec. 11. COMISSÃO ARBITRARIA. Esta comissão resolverá todas as questões entre membros e a Sociedade. Os membros da comissão examinarão todas as questões imparcialmente e apresentarão o seu julgamento devidamente selado perante a Sociedade. Se algum membro da comissão for dado como suspeito de imparcialidade na sua decisão, quer pelo interesse na causa, quer por qualquer outro motivo, o seu logar será declarado vago na questão perante a Sociedade e o Presidente terá o poder de preencher a dita vagatura.

Sec. 12. O Presidente nomeará anualmente dois auditores, dentre os membros da sociedade, os quaes deverão examinar as contas de todos os officiaes, de seis em seis mezes, e informar a Sociedade na primeira quinta-feira de Janeiro e Julho.

ARTIGO IX

Fundos da Sociedade

Sec. 1. Nesta Sociedade haverá quatro fundos, a saber: Fundo Mortuario, Fundo de Beneficencia, Fundo de Despezas Geraes, e Fundo Especial.

Sec. 2. O Fundo Mortuario será mantido

por meio de assessments de um Dollar e a Sociedade chamará tantos assessments quantos entenda necesarios. O interesse de todo o dinheiro do Fundo Mortuario é necessario parte do mesmo fundo.

Sec. 3. Todo o dinheiro do Fundo Mortuario será depositado numa casa bancaria sujeito a saques á vista, e só poderá ser destinado ao pagamento de beneficios mortuarios.

Sec. 4. O Fundo Beneficente será mantido por assessments de um Dollars de cada membro, e será aplicado para pagamento de doença. Para este fundo serão chamados tantos assessments quantos forem necesarios para a sua manutenção.

Sec. 5. O Fundo Geral de Despezas será mantido com as joias dos novos membros e assessments de um Dollar; pagos pelos membros. Para este fundo não se poderão chamar mais de tres assessments de cada membro, durante o ano. Deste fundo serão pagas todas as despesas geraes da Sociedade.

Sec. 6. Todos os avisos para pagamentos de assessments serão ordenados pelo Presidente, quando o estado de um dos fundos no tesouro mostre ser necessario um aviso para tal fim.

Sec. 7. O Fundo Especial será mantido por offerendas, legados, e productos de bailes ou

festejos. Só se poderá levantar dinheiro do fundo especial quando autorizado pela assemblea por um voto de maioria e será aplicado para auxiliar os outros fundos desta Sociedade.

ARTIGO X

Beneficio Mortuario

Sec. 1. Pelo falecimento de um membro a Sociedade pagará o beneficio mortuario ao beneficiario que o membro tenha nomeado por escripto no seu diploma. O beneficiario designado deve ser um parente por sanguinidade, do dito membro, e se tal designação não tiver sido feita pelo membro a Sociedade pagará na ordem seguinte: a sua esposa, filhos e filhas, pai ou mãe, irmãos, ou aos parentes mais chegados por sanguinidade, a quantia de duzentos dollars, dentro do prazo de noventa dias a contar da data que a Sociedade for legalmente notificada.

Sec. 2. Mudança de beneficiario ou beneficiarios só será considerada legal quando conhecida pela Sociedade em sessão regular, apresentando o socio o diploma anterior que lhe houver sido passado.

Sec. 3. Quando faleça um membro desta So-

cidade os seus beneficiarios deverão apresentar provas do seu falecimento, que constarão de uma certidão de obito devidamente legalizada e juntamente o seu diploma.

Sec. 4. Falecendo qualquer membro correcto e que não tenha quem se encarregue do seu funeral, este será feito pela Sociedade não excedendo as despesas a cem dollars, que serão deduzidos do beneficio mortuario.

Sec. 5. Quando o funeral não poder ser feito ao Domingo, o Presidente nomeará quatro membros da Sociedade para acompanhar o falecido á sua ultima morada, em um carro que será pago pela Sociedade, do fundo de despesas.

Sec. 6. A todos os socios falecidos será oferecido pela Sociedade, um "bouquet" de flores, sendo esta despesa paga pelo fundo de despesas.

ARTIGO XI

Beneficios por Doença

Sec. 1. Um membro desta Sociedade, noventa dias ou mais, depois da sua iniciação, e achando-se correcto nos seus pagamentos, a doecendo, terá direito a receber o beneficio seguinte: dez dollars por semana durante as

primeiras 12 semanas, e cinco dollars por semana pelo espaço de 12 semanas mais em cada ano, se a doença se prolongar.

Sec. 2. E' ainda mais previsto que membro algum receberá beneficio pela primeira semana de doença, ainda que adoença várias vezes durante o ano, e não receberá mais do que cento e oitenta dollars durante o ano contando da sua participação.

Sec. 3. Esta Sociedade não pagará beneficio por doença a membro algum que retire para fóra dos Estados Unidos de boa saude, salvo aquele que estiver recebendo beneficio, até completar as 24 semanas da mesma doença.

Sec. 4. Um membro que por qualquer desastre fique inutilizado a não poder trabalhar, e queira retirar para outro paiz a fim de facilitar o seu modo de viver, está intitulado ao fundo beneficente como qualquer outro membro residente nos Estados Unidos.

Sec. 5. Qualquer membro residente fóra dos Estados Unidos e que não esteja intitulado ao fundo beneficente, tambem não será assessado para pagamento do mesmo.

Sec. 6. Socio que terminar um ano recebendo beneficio dará nova participação á Sociedade para requerer novo beneficio.

ARTIGO XII

Deveres dos Socios

Sec. 1. Os membros deverão pagar todos os seus assessments no prazo de vinte e cinco dias a contar da data do aviso ou na sessão seguinte, afim de gosar dos beneficios e privilegios designados nesta constituição.

Sec. 2. Quando um membro adoecer deve notificar o secretario ou qualquer outro official no prazo de vinte e quatro horas a contar da data do certificado medico, e só ficará intitulado a beneficio uma semana depois do dia em que entregar o seu primeiro atestado; se o atestado for enviado pelo correio começar-se-ha a contar a participação desde o dia em que o dito certificado tiver sido lançado no correio.

Sec. 3. Quando o membro requeira beneficio de doença, deverá apresentar um certificado do medico que o trate, datado desde o primeiro dia que o visitou, expondo a qualidade da doença e o endereço actual do membro, e enviará semanalmente um certificado por cada semana que reclame beneficio, excepto se estiver em tratamento e permanecendo num hospital, devendo nesse caso entregar um certificado medico no dia da sua entrada ali, e quando der alta apresentar um outro, certi-

ficando as condições fisicas, devendo estes certificados serem reconhecidos pelo hospital.

Sec. 4. Membro que retire para o estrangeiro, doente, deverá remeter um atestado medico quinzenalmente, e reconhecido por um notario publico.

Sec. 5. E' dever do socio doente submeter-se a examinação de um medico da confiança da Sociedade, todas as vezes que esta o requisitar.

Sec. 6. Socio sob tratamento medico poderá ir para qualquer parte para beneficio da sua saúde, se o medico o recomendar, mas dará parte imeditamente á Sociedade; em caso que tenha de retirar brevemente dará parte á Junta de Directores, e estes o submeterão a uma junta medica se o entenderem necessario; o membro entregará a ordem medica, por escripto e assinada pelo mesmo.

Sec. 7. Quando doentes e obtiverem licença medica para sahir deverão deixar noticia em casa, do lugar para onde partiram, afim de poderem ser encontrados a qualquer hora.

Sec. 8. Emquanto doentes não sahir das suas residencias sem permissão do medico, por escripto.

Sec. 9. Tratar seus consocios como irmãos, procurar por todos os meios ao seu alcance engrandecer esta Sociedade, e respeitar e fazer

respeitar os seus estatutos.

Sec. 10. Não divulgar os trabalhos desta Sociedade sem licença obtida em sessão regular ou especial.

Sec. 11. E' dever de todos os socios terem as suas direcções correctas na Sociedade, e quando mudarem de residencia participarem suas novas direcções ao Secretario e Recebedor na sessão immediata.

Sec. 12. Quando qualquer socio se ausente e não queira fazer os pagamentos directamente á Sociedade, deverá participar qual a pessoa que autorisa a pagar os seus assessments e receber beneficio de doença.

ARTIGO XIII

Direitos dos Socios

Sec. 1. Discutir e votar nas questões que forem apresentadas em sessão, conservando-se de pé enquanto falar.

Sec. 2. Receber beneficio por doença em conformidade com o disposto no Art. 11, e dispor do beneficio mortuario como determina o Art. 10 desta constituição.

Sec. 3. Apelar do Presidente para a assemblea, de qualquer decisão que considere injusta, e defenderem-se em sua propria defeza

ou nomear outros membros para os defender e representar.

Sec. 4. Na sessão seguinte á sua iniciação, discutir e votar nas questões apresentadas em sessões regulares ou especiaes.

Sec. 5. Só tres mezes depois da sua iniciação poderá ser eleito official desta Sociedade.

ARTIGO XIV

Penalidades

Sec. 1. Membro que não pagar os seus assessments durante os prazos designados por estes estatutos, perde o direito a todos os beneficios e privilegios e permanecerá em suspensão até que satisfaça os seus atrasos.

Sec. 2. Membros que se acharem em atraso no pagamento de seus assessments incorrerão em uma semana de suspensão por cada assessment em atraso a contar da data dos seus pagamentos.

Sec. 3. O beneficio mortuario não será pago aos beneficiarios de um membro que se ache atrasado nesta Sociedade em mais de um assessment.

Sec. 4. Membro doente não poderá sahir da sua residencia sem permissão medica e só na hora designada no atestado sob pena de perda

de duas semanas de beneficio por cada infração.

Sec. 5. Esta Sociedade não pagará beneficio ao membro que adoça por causa de embriaguez, desordem ou doença imoral.

Sec. 6. Membro que se ache em atraso no pagamento de tres assessments deve apresentar um atestado medico declarando que está de boa saúde, antes que possa ser reinstalado como um membro correcto da Sociedade. Tal certificado medico deve ser passado ao membro na presença duma comissão nomeada pelo Presidente.

Sec. 7. Membro que se ache em atraso no pagamento de seis assessments será expulso da Sociedade, e sómento poderá ser readmitido como novo applicante seis mezes depois da sua expulsão.

Sec. 8. O membro que adoecer estando em atraso para com esta Sociedade, ou que se atrazar enquanto doente, não poderá receber beneficio por tal doença, ainda mesmo que pague todos os assessments em atraso.

Sec. 9. Qualquer membro que se ache suspenso nesta Sociedade perderá todos os direitos, beneficios e privilegios, excepto ao beneficio mortuario, a não ser que esteja nas condições mencionadas na Sec. 3 deste Artigo.

Sec. 10. O membro que não cumprir o que está determinado na Sec. 6 Art. 12 perderá o direito ao beneficio de doença enquanto estiver ausente da sua residencia.

Sec. 11. Quando um membro adoça e não tenha a sua direção correcta nos livros desta Sociedade perderá o direito a uma semana de beneficio.

Sec. 12. Qualquer membro doente recebendo beneficio e que for encontrado na sua occupação usual ou nova occupação antes do medico o declarar curado, fica por esse facto expulso da Sociedade.

Sec. 13. A qualquer tempo que se prove que um membro fez declarações falsas na sua applicação com respeito a sua idade e carácter, e na examinação medica para obter admissão nesta Sociedade, será expulso com perda de todos os direitos, privilegios, e dinheiro que tenha pago a esta Sociedade.

Sec. 14. Membro que falte ao respeito ao Presidente ou usar de linguagem defamatoria contra esta Sociedade, ou que revelar a palavra do passe a qualquer pessoa estranha á Sociedade, ou o que se passa durante as sessões, será punido com a pena de suspensão de todos os direitos e privilegios, de um até seis mezes. Pela repetição de qualquer destas ofensas será punido com a pena de expulsão.

Sec. 15. Official que não compareça a tres sessões successivas, sem motivo justificado, perde o direito á sua posição.

Sec. 16. O membro acusado ou esperando decisões desta Sociedade, não poderá receber beneficio algum até que a questão seja resolvida; porem se a questão lhe for favoravel, ser-lhe-hão pagos todos os beneficios em atraso.

Sec. 17. A todo o membro que assistir ás sessões e que interromper os trabalhos, sob influencia alcoolica, o Presidente ordenará a sua sahida.

Sec. 18. Qualquer socio acusado, se não estiver habilitado para se defender, poderá nomear um outro socio para o advogar.

Sec. 19. As penas adotadas por esta Sociedade, são: repreensão, prohibição de assistir ás sessões, suspensão de beneficio e expulsão.

Sec. 20. Pertence ao Presidente, em primeiro lugar, aplicar as penas mencionadas neste Artigo, mas se o membro punido não se conformar com a pena imposta, poderá apelar para a Comissão Arbitraria que confirmará, anulará ou imporá outra pena.

Sec. 21. O membro que faltar ao que está previsto nas Secções 2-3-4-5-6-7-8-10 e 11 do Artigo 12 perderá o direito a uma semana de beneficio por cada infração.

Sec. 22. O membro acusado de qualquer offensa, será avisado para comparecer perante a assemblea, e não comparecendo no dia para que foi avisado, nem nomear socio algum para seu representante, será punido conforme a assemblea deliberar.

Sec. 23. Membro doente que recusar ser visitado pelo Presidente, ou junta de saude, fica por esse facto suspenso de beneficio até ser reintegrado em seus direitos pela assemblea.

Sec. 24. Membro que citar esta Sociedade perante os tribunaes sem primeiro recorrer ao Presidente e Comissão Arbitraria, será por esse facto expulso da Sociedade, sem previo julgamento e nunca mais lhe será permitida a entrada.

Sec. 25. Membro que por qualquer causa se não conformar com a decisão da Comissão Arbitraria, e citar a Sociedade perante os tribunaes, perdendo a causa, ficará por esse facto expulso da Sociedade.

Sec. 26. Queixas contra membros devem ser apresentadas por escripto e assinadas pelo queixoso, excepto as queixas da junta de saude contra membros recebendo beneficio por doenca, que poderão ser apresentadas verbalmente.

Sec. 27. No caso que se conheça ser falsa a queixa e se for provado que foi por ma-

licia, o membro ou membros que assinarem a queixa devem ser julgados e punidos, com qualquer das penalidades que a Comissão Arbitraria resolver.

Sec. 28. Um membro recebendo beneficio e que for encontrado a jogar, em lugar de bebidas, lugar de desmoralisação, bailes, teatros, ou entretenimentos de qualquer natureza, perderá uma semana de beneficio por cada infração.

ARTIGO XV

Ausencias e Demissões

Sec. 1. Oficial que não desejar continuar no seu cargo, deve pedir a sua demissão por escripto.

Sec. 2. O membro que desejar demittir-se desta Sociedade, deve requerel-o por escripto ou verbalmente em sessão regular.

Sec. 3. Não será dáda demissão a membro suspenso por castigo ou que não esteja correcto, nem a official que seja obrigado a abandonar o seu cargo.

ARTIGO XVI

Regulamentos Adicionaes

Sec. 1. A ultima edição do *Cushing* Manual servirá de guia a esta sociedade em todos

os pontos de ordem que não se achem explicados nestes estatutos.

Sec. 2. O Presidente ou a assemblea resolverá sobre a maneira de votar sobre assumptos sociaes.

Sec. 3. Os passes em uso nesta Sociedade serão mudados pelo Presidente de seis em seis mezes.

Sec. 4. Não serão permitidas questões politicas nem religiosas durante as sessões.

Sec. 5. Durante as sessões deve reinar silencio absoluto, e os officiaes não devem abandonar os seus logares sem permissão do Presidente, e para obter essa permissão devem apresentar um motivo justo.

Sec. 6. Em sessões regulares ou extraordinarias membro algum poderá ausentar-se quando se trate de trabalhos de importancia, e no caso que queira retirar-se deve pedir permissão ao Presidente apresentando uma causa justa.

Sec. 7. Membro algum deverá pedir a palavra ao Presidente sem que esteja de pé e sustente de pé até o Presidente lh'a conceder.

Sec. 8. Não se deverá pedir a palavra ao Presidente antes do ultimo orador haver acabado o seu discurso, exceto para explicar regulamentos da ordem.

Sec. 9. Quando um orador for chamado á

ordem deverá sentar-se e esperar a decisão do Presidente ou da assemblea.

Sec. 10. Não se poderá discutir ou tratar de novos assumptos enquanto houver trabalhos perante a assemblea.

Sec. 11. Orador algum será interrompido excepto para chamal-o á ordem.

Sec. 12. Depois da votação de uma proposta, membro algum terá direito a fazer referencias á mesma durante a sessão em que ela foi votada.

Sec. 13. Quando dois ou mais membros pedirem a palavra ao mesmo tempo, o Presidente decederá qual o primeiro a falar.

Sec. 14. As seguintes propostas deverão ser votadas sem debate:

- 1—Para encerrar a sessão.
- 2—Para apelar da decisão do Presidente.
- 3—Para chamar á ordem.
- 4—Para prolongar o debate.
- 5—Para deixar sobre o meza.
- 6—Para limitar o debate.
- 7—Para não se trata de qualquer assumpto em ordem antes de se principiar o debate.
- 8—Para seguir a ordem da sessão.
- 9—Para ler documentos.
- 10—Para levantar da meza.
- 11—Para suspender a ordem da sessão.
- 12—Para retirar uma proposta.

13—Para agradecer a membros e outras pessoas por serviços prestados a esta sociedade.

ARTIGO XVII

Debates

Sec. 1. Socio algum poderá falar mais de duas vezes numa questão, e cinco minutos por cada vez, excepto com permissão do Presidente, ou a pedido da assemblea.

Sec. 2. Proposta alguma será aceite sem que seja secundada por socio correcto ou fora de suspensão.

Sec. 3. Proposta algum será debatida sem que seja exposta pelo Presidente.

Sec. 4. Proposta algum será aceita sem que outra discussão seja resolvida, salvo se para levar á meza por tempo limitado.

Sec. 5. Emendas a propostas serão votadas primeiro, e se forem rejeitadas, a original será posta a voto.

Sec. 6. Quando um socio for chamado á ordem pelo Presidente, deve sentar-se e esperar a decisão do Presidente, e se não se conformar com a decisão do Presidente, pederá apelar para a assemblea.

Sec. 7. Não serão permitidas alterações entre

os socios, nem discutir assumptos alheios ao que se está tratando.

Sec. 8. Não será permitido ao socio atravessar a sala entre a cadeira do Presidente e o altar ou coluna, sob protesto algum.

Sec. 9. Officiaes em sessão serão sempre designados pelos cargos que exercem, e socio algum, em debate, mencionará outro pelo seu nome.

Sec. 10. Durante as sessões se observará o mais rigoroso silencio, que só será interrompido pelo membro que obtiver a palavra.

ARTIGO XVIII

Emendas

Sec. 1. Emendas á constituição deverão ser apresentadas por escripto, a lidas durante duas sessões regulares consecutivas, e discutidas na terceira sessão, sendo para isso necessario avisar todos os membros para essa sessão, dando-lhes conhecimento do assumpto que se vai tratar; e se obtiverem tres quartas partes dos membros presentes a favor, serão consideradas lei.

Sec. 2. Esta Sociedade deverá fornecer ao

Comissario de Seguros do Estado de Massachusetts uma copia de qualquer emenda feita a estes estatutos no prazo de trinta dias a contar da data da sua aprovação.

ARTIGO XIX

Medico

Sec. 1. Esta Sociedade não terá medico especial para cuidar dos membros doentes, mas poderá contratar um quando casos especiaes o requeiram, bem como para examinar novos applicantes.

INDICE

Nome e Fins	3
Poderes	3
Admissões	4
Joias	5
Sessões	6
Officiaes Eleitos e Nomeados	7
Nomeação, Eleição e Iniciação dos Officiaes	8
Deveres dos Officiaes	9
Fundos da Sociedade	15
Beneficios Mortuarios	17
Beneficios por Doença	18
Deveres dos Socios	20
Direitos dos Socios	22
Penalidades	23
Ausencias e Demissões	28
Regulamentos Adicionaes	28
Debates	31
Emendas	32
Medico	33

CONSTITUTION

ARTICLE I

Name and Purposes

Sec. 1. The name of this Society shall be; Light of the World Portuguese Mutual Benefit Society.

Sec. 2. Its purpose shall be to pay mortuary benefits not exceeding two hundred (\$200.00) dollars and disability benefits not exceeding ten (\$10.00) dollars weekly.

Sec. 3. The seat of this Society shall be Lawrence, Massachusetts, United States of America.

ARTICLE II

Powers

Sec. 1. This Society shall have the power to admit, suspend, reprimand or expel members who don't conform with the provisions established in this Constitution; to receive all amounts due it from its members or from any other source; to pay disability and mortuary benefits; to alter and amend this Constitution as provided herein.

ARTICLE III

Admissions

Sec. 1. All Portuguese, white race, of the male sex, and male descendants of white Portuguese, who enjoy good health, a good reputation, of from sixteen (16) to forty five (45) years of age may be admitted into this Society.

Sec. 2 Only Portuguese residing in Lawrence, Matheum, Andover, North Andover, and Haverhill, all situated in the State of Massachusetts, are eligible for membership in this Society.

Sec. 3. Motions for new members shall be made by any member in good standing, these to be presented before the Assembly with admission fee and declaring the age, birthplace, residence, occupation, and state of life of the applicant.

Sec. 4. All applications for admission shall be presented and read over and shall be submitted by the President to the Committee of three members which shall give its report at the next regular meeting following the reading of the application, concerning the applicant's health and his moral character so that he may be admitted as a member of this

Society.

Sec 5. In the meeting at which the above report is given, the Society shall act upon the application for membership using black and white cubes in the election of said applicant; seven (7) black cubes excludes any candidate from membership in the Society, and his name cannot be brought up before the Society during a period of six (6) months after the exclusion.

Sec. 6. All applicants for membership shall be examined by a physician chosen by the Society, the cost of the medical examination being paid by the applicant.

Sec. 7. Any applicant who does not appear at the seat of the Society within three (3) regular meetings after being elected and advised to be initiated, shall lose the right to the admission fee he has paid, and can be admitted only by making a new application, paying the admission fee again and undergoing another medical examination.

Sec. 8. Applicants acquire rights to the benefits of the Society only after being initiated.

ARTICLE IV

Admission Fees

Sec. 1. The admission fees mentioned in

this Section shall accompany the applications for membership in accordance with the following ages:

From 16 to 20 years of ages	\$1.00
" 21 to 25 " "	2.00
" 26 to 30 " "	3.00
" 31 to 35 " "	4.00
" 36 to 40 " "	5.00
" 41 to 45 " "	10.00

Sec. 2. If the applicant is not elected as a member, the admission fee shall be returned him.

Sec. 3. The admission fees shall belong to the General Expense Fund.

ARTICLE V

Meetings

Sec. 1. The regular meetings of this Society shall take place on the first and third Thursdays of each month at eight (8) o'clock P. M. and ten (10) members of the Society including the President or Vice-President or the Secretary shall constitute a quorum at any meeting called to transact the business of the Society.

Sec. 2. The President may call special meetings whenever he deems it necessary and

he shall also call them when requested to in writing by seven (7) or more members in good standing, and at this meeting shall be transacted only the business which the notices contain.

Sec. 3. Order of the regular meetings:

- 1—Opening of the meeting.
- 2—Roll call of officers.
- 3—Verification of the password.
- 4—Reading of the minutes.
- 5—Proposals of new members.
- 6—Election for new members.
- 7—Initiation of new members.
- 8—Reading of correspondence.
- 9—Report of the Committee of Health.
- 10—Bi-monthly financial report.
- 11—Unfinished business.
- 12—New Business.
- 13—For the Welfare of the Society.
- 14—Closing.

Sec. 4. Special meetings.

- 1—Opening of the meeting.
- 2—Verification of the password.
- 3—Roll call of officers.
- 4—Roll call of members who requested the meeting.
- 5—Business to transact.
- 6—Closing.

ARTICLE VI

Officers, Elected and Nominated

Sec. 1. The officers of the Society are the following: President, Vice-President, Secretary, Treasurer, Receiver, Master of Ceremonies, Inside Guard, Outside Guard, and a Board of five (5) Directors, one of who shall be the President of the Society. The President shall appoint a Committee of Health composed of seven (7) members and a Committee on Arbitration composed of seven (7) members.

ARTICLE VII

Nominations, Elections, and Initiations
of Officers

Sec. 1. The nomination and election of officers shall take place on the second regular meeting of December, there being as many candidates for each position as the Assembly cares to nominate. All officers shall be elected by ballot.

Sec. 2. Only members in good standing and enjoying all rights and privileges shall be eligible as candidates.

Sec. 3. Elected officers shall be installed at the first regular meeting of January, and the committees referred to in ARTICLE VI Sec. 1. shall be appointed by the President to assume their duties.

ARTICLE VIII

Duties of the Officers

Sec. 1. PRESIDENT: It is his duty to preside at all meetings and to observe whether the duties of the subordinate officers are faithfully carried out; to convoke special meetings when important business requires them or at the request of seven (7) or more members in good standing; to appoint the Committees referred to in Sec. 1 of ARTICLE VI and any others which the Society may need; to advise the officers and Committees of their duties whenever he suspects negligence on their part; to examine the vote at the ballot-box at the election; to sign all legal documents which may be presented him by the Directors; to decide all points of order; to seek the progress of the Society, to maintain and cause to be maintained all its principles and to avoid any act of unpoliteness and insubordination by immediately refusing the

floor of the member and by expelling him from the meeting room if he refuses to obey, even tho for said result the intervention of the police is necessary; to present and make clear all motions before the Assembly, remaining standing as long as he presents them; not to take part in any debate while presiding; to visit when necessary all the disabled members who reside within the limits of the seat of the Society, and together with the officers to assist at the funerals of the members who have no relatives to take charge of them; to fill in temporarily the vacancies of office and to order the election of other officers for permanent vacancies which may take place; to apply on delinquent members any penalty established in these by-laws; to decide with his vote the result of any voting when the Assembly is equally divided, except at the election of officers; to keep track of the money of the Society entrusted to the Treasurer; to give the password every six months, to hand over to his successor all that has been entrusted him, and which belongs to the Society; to have himself substituted by the Vice-President when he wishes to make a motion or to take part in any discussion.

Sec. 2. VICE-PRESIDENT: It is his duty to preside at all meetings in the absence of

the President; to perform all duties and to have all powers of the President during any physical impediment of this officer, and to substitute for him during the time there exists any accusation against him or during any other temporary vacancy in said office; to perform all the duties and to have all the powers of the President if he should die, resign, or be dismissed from office until the next regular election and the installation of a new President.

Sec. 3. SECRETARY: It is his duty to have a faithful record of all the transactions of each meeting to be approved or corrected; to seal all the documents belonging to the Society; to demand from the Receiver a list of all the members in arrears and to notify them immediately as well as those who are suspended; to receive and read all the accounts and other documents during the meetings, and to answer all the correspondence of the Society, and at the end of his term or in case he is dismissed or suspended from office to present an exact report of the financial condition of the Society; to have his books always in the best of order so that he may promptly furnish any explanation requested from him, and to present his books to the Directors when these request them for examination; to keep under

his care all the documents and the seal of the Society; to hand over to his successor all the property entrusted him which may belong to the Society.

Sec. 4. **TREASURER:** It is his duty to receive from the Receiver all the money received from the members for the use of the Society and give him a receipt in exchange; to pay all orders of payment signed by the President, Secretary, and the Board of Directors; to keep a clear record of accounts of all money received, all money pay out, and to deposit all the money belonging to the Society in a bank or Trust company satisfactory to the Directors and in the name of the Society with the exception of a sum of one hundred and fifty (\$150.) dollars which the Treasurer shall keep in his possession and to present a security bond satisfactory to the Board of Directors.

Sec. 5. **RECEIVER:** It is his duty to keep a correct list of the addresses and names of the members, to receive all the money belonging to the Society and to hand it over to the Treasurer during the meeting and to demand from him a receipt for all the amounts he hands him; to promptly advise the Secretary about the members who are in arrears as well as those who are in suspension; to have his books

always ready for any time that the Board of Directors may wish to examine them or when the President may appoint. At the end of his term he shall give a general report to the Society of all the income and expenses; he shall furnish a list of the members admitted, dismissed, and expelled or deceased during the year; he shall furnish a report of the receipts of each meeting to the Secretary, Treasurer, and Board of Directors; he shall be responsible for all the mistakes which he may make against the Society; he shall have his records always up-to-date and correct and shall furnish a bond satisfactory to the Board of Directors.

Sec. 6. **BOARD OF DIRECTORS:** They will keep guard over the property of the Society for the same, and at the end of their term of office they shall hand over to their successors all the property entrusted them belonging to the Society; they shall examine the books of the officers when deemed necessary. The President shall be, ipso facto, President of the Board of Directors. The Directors shall have the power to suggest and give their opinion to the Society in all transaction; it is their duty to sign all the contracts authorised by the Society; they shall furnish all the articles voted for by the Society and in the annual meeting in January they shall present

a report of all the property owned by the Society.

Sec. 7. MASTER OF CEREMONIES: It is his duty after the opening of each meeting to receive from the President the password and to see whether all know it, to answer the officer's roll call, to guide to and present to the President the candidates for initiation; to carry out all the orders given by the President.

Sec. 8. INSIDE GUARD: It is his duty to keep the entrance of the meeting room closed during the meeting, not to admit any member after the opening of the meeting without his giving the password; to give the President the name of any member who seeks admittance without knowing the password; not to admit any member without the order of the President while the minutes of meeting are being read or any other document, and to perform the orders given him by the President.

Sec. 9. OUTSIDE GUARD: It is his duty not to allow anyone to enter the meeting room who does not know the password; if any member seeks admittance to the meeting room and doesn't know the password it is his duty to ask the Inside Guard concerning the member who seeks admittance.

Sec. 10 COMMITTEE OF HEALTH: The

President shall appoint annually a committee of health of seven members the duty of which shall be to investigate the disabled members; and to report on said investigation at the following regular meeting; if a medical investigation is necessary for a member the Society shall indicate which doctor shall examine the disabled member who shall give a written report to the Society.

Sec. 11. COMMITTEE ON ARBITRATION: This committee shall settle all questions between the members and the Society. The members of the Committee shall examine impartially all the questions and shall present a sealed judgement to the Society. If any member is found suspected as partial in his decision, whether for interest in the case, or for any other motive, his position shall be declared vacant in the case before the Society and the President shall have the power to fill the said vacancy.

Sec. 12. The President shall appoint annually two auditors, within the members of the Society, who shall examine the accounts of all the officers every six months and they shall inform the Society of the same on the first Thursday of January and July.

ARTICLE IX

Funds of the Society

Sec. 1. There shall be four funds in this Society: Mortuary Fund, Disability Fund, General Expense Fund, and Special Fund.

Sec. 2. The Mortuary Fund shall be maintained by assessments of one (\$1.00) dollar, and the Society shall call for as many assessments as it deems necessary. The interest derived from the money shall be considered part of the same fund.

Sec. 3. All the money of the Mortuary Fund shall be deposited in a banking house subject to check and can be used only for the paying of mortuary benefits.

Sec. 4. The Disability Fund shall be maintained by assessments of one (\$1.00) dollar from each member and can be used only for the paying of disability benefits. For this fund shall be called as many assessments as is deemed necessary for its maintenance.

Sec. 5. The General Expense Fund shall be maintained with the admission fees from the new members and with assessments of one (\$1.00) dollar paid by the members. Not more than three assessments for each member can be called for this fund during the

year. All the general expenses of the Society shall be paid from this fund.

Sec. 6. All the notices for payments of assessments shall be ordered by the President when the condition of any of the funds shows it necessary that a notice be given.

Sec. 7. The Special Fund shall be maintained by gifts, bequests, and profits from dances or fairs. Money may be used from the Special Fund only when authorised by a majority vote of the Assembly and it shall be used to help the other funds of the Society.

ARTICLE X

Mortuary Benefit

Sec. 1. With the death of a member the Society shall pay a mortuary benefit to the beneficiary named in writing in the diploma by the member. The beneficiary designated shall be the wife or a relative by blood of the said member, and if said designation has not been made by the member the Society shall pay in the following order: to his wife, sons and daughters, father or mother, brothers, or to his closest relatives by blood the sum of two hundred (\$200.00) dollars within the period of ninety days counting from the day on

which the Society was legally notified.

Sec. 2. A change in beneficiary or beneficiaries shall only be considered legal when recorded by the Society at a regular meeting, the member presenting his old diploma which was issued him.

Sec. 3. When a member of this Society dies his beneficiaries shall present proof of the death, which consists of a death certificate duly legalized and accompanying his diploma.

Sec. 4. If a member in good standing dies, and has no one to take charge of his funeral, this shall be done by the Society and the expenses shall not exceed more than one hundred (\$100.00) dollars which shall be deducted from the mortuary benefit.

Sec. 5. When the funeral cannot take place on Sunday, the President shall appoint four members of the Society to accompany the deceased to his grave, in a car which shall be paid for by the Society from the Expense Fund.

Sec. 6. The Society shall offer to all the deceased members a wreath of flowers, the expenses for the same being paid from the General Expense Fund.

ARTICLE XI

Disability Benefits

Sec. 1. A member of this Society who, ninety days or more after his initiation and in good standing, finds himself disabled shall have the right to receive the following benefit: ten (\$10.00) dollars per week during the first twelve (12) weeks, and five (\$5.00) dollars per week for the period of twelve (12) more weeks in each year if the disability continues.

Sec. 2. No member shall receive benefit for the first week's disability even tho he becomes disabled many times during the year, and he shall not receive more than one hundred and eighty (\$180.00) dollars during any one year counting from the date of his first notice.

Sec. 3. This Society shall not pay disability benefits to any member who retires from the United States in good health, but if he is already receiving benefit he may complete the twenty four weeks of the same disability.

Sec. 4. Any member who for any reason become incapacitated and cannot work any more and wishes to retire to his or any other country in order to facilitate his mode of living is entitled to the Disability benefits as

well as any member residing in the United States.

Sec. 5. Any member residing outside the United States who is not entitled to the Disability benefit shall not be assessed for the same.

Sec. 6. A member who ends a year receiving disability benefit shall give a new notice to the Secretary to request new benefit.

ARTICLE XII

Duties of the Members

Sec. 1. The members shall pay all their assessments in the period of twenty-five days counting from the day on which the notice was given or at the next meeting in order to enjoy the benefits and privileges given in these by-laws.

Sec. 2. When a member becomes disabled he shall notify the Secretary or any other officer within twenty-four hours counting from the date on the medical certificate and shall become entitled to disability benefit one week after the day on which his first certificate was presented; if the certificate is mailed, the week shall be counted from the day in which the certificate was mailed.

Sec. 3. When a member wishes disability benefit, he shall present a medical certificate issued by his physician, dated the first day he was visited, explaining his ailment and the actual residence of the member, and he shall send a certificate weekly for each week's disability benefit which he claims, except if he is at a hospital, in this case he shall present a certificate the day of his entrance there and one when he leaves stating his physical condition; these certificates shall be attested to by the hospital.

Sec. 4. A member who retires to a foreign country, disabled, shall present every two weeks a medical certificate sworn before a notary public.

Sec. 5. It is the duty of a disabled member to submit himself to a medical examination of a doctor of the choice of the Society as many times as it requires it.

Sec. 6. A member under medical treatment can go anywhere for health if the doctor recommends it, but he shall advise the Society immediately; in case he has to retire soon he shall advise the Board of Directors who shall cause him to be submitted to a medical examination if they deem it necessary; the member shall hand in the order of the doctor in writing and signed.

Sec. 7. When disabled and having medical permission to go out members shall leave word at home where they are going so that they may be found at any hour.

Sec. 8. When disabled not to leave home without the permission of their physician in writing.

Sec. 9. To treat their fellow members as brothers, to seek all ways possible to enlarge the Society, to respect and cause others to respect these by-laws.

Sec. 10. Not to divulge any of the business of the Society without have obtained permission at a regular or special meeting.

Sec. 11. It is the duty of every member to have his correct address in the records of the Society, and whenever he changes residence to advise the Secretary and Receiver at the following meeting of his new address.

Sec. 12. When any member becomes absent and does not wish to pay directly to the Society he shall advise her the person whom he authorizes to pay his assessments and to receive his disability benefits.

ARTICLE XIII

Rights of Members

Sec. 1. To discuss and vote on question

presented at the meetings, remaining standing when talking.

Sec. 2. To receive disability benefits in conformity with ARTICLE XI and to dispose of a mortuary benefit as determined in ARTICLE X of this Constitution.

Sec. 3. To appeal from the President to the Assembly on any decision which he considers unjust, and to defend himself or appoint others to defend him or represent him.

Sec. 4. In the meeting following the initiation to discuss and vote upon any motion presented in a regular or special meeting.

Sec. 5. Only after three months after his initiation can he be elected to any office in this Society.

ARTICLE XIV

Penalties

Sec. 1. A member who does not pay his assessments during the period designated in these by-laws loses the right to all the benefits and privileges and remains under suspension until he has paid up his arrears.

Sec. 2. Members who are in arrears in the payments of their assessments shall incur a suspension of one week for each assessment

in arrears counting from the date of their payment.

Sec. 3. The mortuary benefit shall not be paid to the beneficiaries of a member who is in arrears in this Society in more than one assessment.

Sec. 4. A disabled member may not leave his home without medical permission and only during the hours designated in the medical certificate unless he cares to incur a penalty of the loss of two week's disability benefit for each infraction.

Sec. 5. This Society shall not pay benefits to members who become disabled due to drinking, fighting, or to immoral conduct.

Sec. 6. A member who is in arrears in three or more assessments shall present a medical certificate declaring that he is in good health before being reinstated as a member in good standing in the Society. The above mentioned certificate must be issued to the member before a committee appointed by the President.

Sec. 7. A member who is in arrears in six or more assessments shall be expelled from the Society, and may be readmitted only by presenting a new application six months after his expulsion.

Sec. 8. A member in arrears who becomes

disabled or during his disability becomes in arrears shall not receive any benefit for said disability even if he pays all his arrears.

Sec. 9. A member under suspension in this Society shall lose all his rights, benefits, and privileges, except his Mortuary benefit unless he is in the condition stated in Sec. 3 of this Article.

Sec. 10. A member who does not observe what is determined in Sec. 6 ARTICLE 12 shall lose the right to disability benefit as long as he is absent from its residence.

Sec. 11. When a member becomes disabled and has not his address correct in the books of the Society, he shall lose the right to one week's benefit.

Sec. 12. Any disabled member receiving benefit who is found at his usual work or at any occupation before his doctor has declared him in good health shall be, ipso facto, expelled from the Society.

Sec. 13. At any time that it is proved that a member made false statements in his application in respect to his age, character, and in his medical examination in order to obtain admittance in this Society, he shall be expelled with the loss of all rights, privileges, and money that he may have paid to this Society.

Sec. 14. A member who fails to respect the

President or uses defamatory language against the Society, or reveals the password to anyone outside the Society or divulges the business transacted during a meeting shall be punished with the penalty of suspension of all rights and privileges, for a period of time of one to six months. For the repetition of any of these offenses he shall be punished with the penalty of expulsion.

Sec. 15. Any officer who does not appear at three consecutive regular meetings without a justifiable motive shall lose the right to his position.

Sec. 16. A member accused or awaiting a decision of these Society, may not receive any benefits until the case has been resolved; if the case ends in his favor he shall be paid all the benefits due him.

Sec. 17. Any member who attends a meeting under the influence of liquor and interrupts the meeting shall be ordered by the President to leave.

Sec. 18. Any accused member not in aptitude to defend himself may appoint another member to represent him.

Sec. 19. The penalties adopted by the Society are: to reprimand, to prohibit attending a meeting or meetings, to suspend benefits, and expulsion.

Sec. 20. It is the duty of the President in the first place to apply the penalties mentioned in the Section of this ARTICLE but if the member punished does not wish to conform with the penalty imposed he may appeal to the COMMITTEE ON ARBITRATION which will confirm, annul or impose another penalty.

Sec. 21. A member who fails to observe what is stated in Sections 2-3-4-5-6-7-8-9-10-11 of ARTICLE XII shall lose the right to a week's benefit for each infraction.

Sec. 22. A member accused for any offense shall be advised to appear before the Assembly and if he fails to appear on the day advised to or if he fails to appoint any member to represent him he shall be punished according to the deliberation of the Assembly.

Sec. 23. A disabled member who refuses to be visited by the President or the Committee of Health shall ipso facto be suspended from benefits until he has been reinstated in his rights by the Assembly.

Sec. 24. A member who brings the Society before the Courts without first appearing before the President or Board on Arbitration, shall ipso facto be expelled from the Society without any trial and never again may he be admitted.

Sec. 25. A member who for any reason does not conform with the decision of the Committee on Arbitration and takes the Society before the Courts, if he loses the case he shall be expelled from the Society.

Sec. 26. Complaints against members must be presented in writing and signed by the complainant, except complaints of the Committee of Health against members receiving benefits for disability which may then be presented verbally.

Sec. 27. In case a complaint is found to be false and proven to have been made with a malicious intent the member or members who signed it shall be judged and punished with any of the penalties which the Committee on Arbitration may decide upon.

Sec. 28 A member receiving benefits who is found gambling, at a drinking house, a place for demoralization, dances, theatres, or entertainments of any nature shall lose a week's benefit for each infraction.

ARTICLE XV

Absences and Demissions

Sec. 1. An officer who does not desire to

continue his office shall ask for his demission in writing.

Sec. 2. A member who desires to resign from the Society shall request it in writing or verbally at a regular meeting.

Sec. 3. No resignation shall be given members under suspension as punishment or who are not in good standing; nor to officers forced to leave their position.

ARTICLE XVI

Additional Regulations

Sec. 1. The last edition of Cushing's Manual shall serve as guide to this Society in all points of order which are not found in these by-laws.

Sec. 2. The President or the Assembly shall resolve the manner of voting on social questions.

Sec. 3. The passwords in use in this Society shall be changed by the President every six months.

Sec. 4. No religious nor political discussions are allowed during the meetings.

Sec. 5. During the meetings there shall be absolute silence and the officers shall not leave their positions without the permission

of the President and to present this request for permission they must have a good motive.

Sec. 6. At a regular or special meeting no member may leave when important business is being transacted and in case he desires to leave he must seek permission from the President presenting a justifiable cause.

Sec. 7. No member shall ask for the floor from the President without being standing and he shall remain standing until the President gives him the floor.

Sec. 8. No member shall ask the President for the floor until the last orator has finished talking except to explain a regulation of order.

Sec. 9. When an orator has been called to order he shall sit down and wait for the decision of the President or of the Assembly.

Sec. 10. No new business shall be discussed or transacted while there is any business before the Assembly.

Sec. 11. No orator shall be interrupted except to be called to order.

Sec. 12. After the voting on a motion no member shall have the right to make references to the same during the meeting in which it was voted.

Sec. 13. When two or more members ask for the floor at the same time the President shall decide which shall talk first.

Sec. 14. The following motions shall be voted upon without debate:

- 1—To closed the meeting.
- 2—To appeal from the decision of the President.
- 3—To call to order.
- 4—To prolong the debate.
- 5—To lay on the table.
- 6—To limit the debate.
- 7—Not to transact any business in order before beginning the debate.
- 8—To continue the order of the meeting.
- 9—To read documents.
- 10—To take from the table.
- 11—To suspend the order of the meeting.
- 12—To withdraw a motion.
- 13—To thank a member or other persons for services rendered to the Society.

ARTICLE XVII

Debates

Sec. 1. No member may speak more than twice on a question, and five minutes each time, except with permission of the President or at the request of the Assembly.

Sec. 2. No motion shall be accepted without

being seconded by a member in good standing or out of suspension.

Sec. 3. No motion shall be debated upon without being presented by the President.

Sec. 4. No motion shall be accepted without a previous motion in discussion being resolved, except to lay on the table for a limited time.

Sec. 5. Amendments to motions shall be voted on first, and if they are rejected the original shall be put to a vote.

Sec. 6. When a member is called to order by the President he shall sit down and wait the decision of the President and if he does not wish to conform with his decision he may appeal to the Assembly.

Sec. 7. No disputes between members are allowed nor will the discussion of matters foreign to the question at hand be tolerated.

Sec. 8. No member may cross the meeting room between the chair of the President and the ballot* box in the center for any reason whatsoever.

Sec. 9. Officers at a meeting shall be designated by the office that they hold and no member in debating shall mention them by any other name.

Sec. 10. During the meetings absolute si-

lence shall be observed and only interrupted by the member who shall has the floor.

ARTICLE XVIII

Amendments

Sec. 1. Amendments to the Constitution shall be presented in writing and read during two regular consecutive meetings, discussed on the third, and for this the members shall be advised, and notified as to the question at hand; and if it attains a three-fourth's vote in its favor it shall be considered law.

Sec. 2. This Society shall furnish to the Commission of Insurance of the State of Massachusetts a copy of any amendment made to this Constitution within a period of thirty days counting from the date of its approval.

ARTICLE XIX

Doctors

Sec. 1. This Society shall not have a special doctor to take care of its disabled members but it may contract one when special cases require it, as well as to examine new applicants.

INDEX

Name and Purpose	35
Powers	35
Admissions	36
Admission fees	37
Meetings	38
Officers Elected and Nominated	40
Nominations, Elections and Instalation of Officers	40
Duties of Officers	41
Funds of the Society	48
Mortuary Benefit	49
Disability Benfits	51
Duties of the Members	52
Rights of Members	54
Penalties	55
Absences and Demissions	60
Additional Regulations	61
Debates	63
Amendments	65
Doctors	65

2020.024